



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**ASSENTO REGIMENTAL Nº 026/2014**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária e pelo Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a gratificação pelo exercício cumulativo, prevista no artigo 56, § 4º, da Lei Complementar n. 94/93 - Código de Organização Judiciária, nova redação dada pela Lei Complementar n. 347 de junho de 2006,

**Considerando** o constante no Processo n. 0006691-21.2014.8.22.1111,

**Considerando** a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa, realizada a teor da Ata n. 920, de 14 de abril de 2014, faz oficializar o presente

**ASSENTO**

**Art. 1º.** Os artigos 199 e 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 199.** A gratificação a que se refere o art. 56, § 4º, do Código de Organização Judiciária será devida quando o magistrado demonstrar que a sua atividade foi substancial para atender às necessidades do Poder Judiciário, nas instâncias judiciais e administrativas. (NR)

§ 1º. A comprovação das atividades judicantes deverá ser feita por meio de certidões dos Diretores de cartório, departamentos e gabinetes que especifiquem a quantidade de sentenças, votos, despachos, audiências realizadas e demais expedientes. (NR)

§ 2º. Competirá ao Presidente do Tribunal, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, negar ou conceder a gratificação, diante da apreciação dos documentos mencionados no parágrafo anterior. (NR)

§ 3º. A cumulação somente restará caracterizada quando o magistrado houver sido designado para responder pela Comarca, Vara ou Gabinete quando da ausência do titular, computando-se cumulativamente os períodos de substituições ocorridas. (NR)

§ 4º. O processamento do pagamento será por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. (NR)

**Art. 200:** A gratificação a que se refere o art. 142 do Código de Organização Judiciária é assegurada ao magistrado pelo exercício do cargo de Diretor do Fórum, por período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não. (NR)

Parágrafo único. A gratificação referida no *caput* será devida

ao substituto quando comprovar a atividade mediante a respectiva certidão do administrador do Fórum. (NR)

**Art. 2º.** Este Assento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrado na Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, atualizando-se a redação do Regimento Interno no sítio desta Corte.

Publique-se.

Porto Velho, 14 de abril de 2014.

Desembargador **Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia